

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: hx723nve SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2019 Projeto de lei nº 953/2019 Protocolo nº 7417/2019 Processo nº 1724/2019</p> | |
| <p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p> | | |

Institui prazo para ex-prefeitos terem acesso ao Sistema Estadual de Gestão de Convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída aos ex-prefeitos que tenham aderido ao Sistema Estadual de Gestão de Convênios e instrumentos congêneres, para terem acesso a todos os registros de convênios celebrados durante sua gestão, pelo prazo de 01(um) ano após o término de seu mandato.

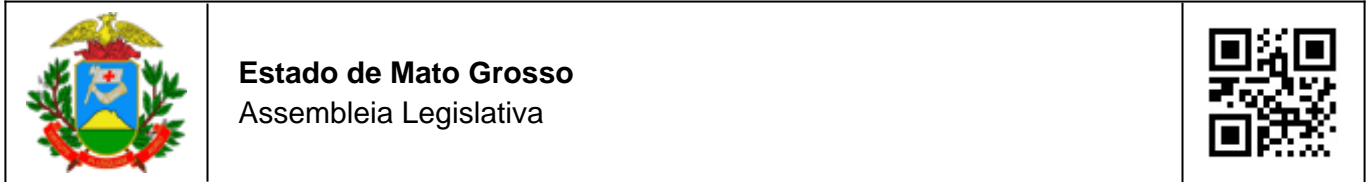
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "**Institui prazo para ex-prefeitos terem acesso ao Sistema Estadual de Gestão de Convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**", o referido projeto contempla anseios dos ex-gestores municipais para que os mesmos, pudessem durante o prazo de 1(um) ano após o término de seus mandatos terem acesso ao Sistema Estadual de Gestão de Convênios, que é operacionalizado por meio do SIGcon e Fiplan.

Cabe ressaltar, que os prefeitos que são responsáveis pela correta aplicação de recursos recebidos durante seus mandatos e, mesmo após o encerramento de sua gestão, devem colaborar com seus sucessores para a prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município.

Assim, a manutenção de acesso ao sistema de gestão durante o ano subsequente ao encerramento de seu mandato permite que o ex-prefeito desempenhe de forma adequada o seu dever de prestar contas, oferecendo os esclarecimentos necessários aos órgãos de fiscalização.



Destarte, a medida decorre de um princípio importante que é o da transparência na gestão pública, facilitando o acesso as informações aos ex-gestores municipais, que muita vezes por conflitos partidários com o sucessor possui um relacionamento difícil para obtenção desses dados.

Vale ressaltar, que já existe o Projeto de lei nº 2991/2019 tramitando no Senado Federal garantindo, justamente, o mesmo acesso aos ex-prefeitos e ex-governadores ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SINCONV do governo federal.

Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual